



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO (CREFITO-17) E A EMPRESA AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, Autarquia Federal nos termos da Lei 14.133/2021, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 31.687.131/0001-12, com Sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, JFC Trade Center, Jardins, Aracaju/Sergipe – CEP 49026-010, neste ato representado pelo seu presidente Dr. Jader Pereira de Farias Neto, doravante denominado simplesmente CREFITO -17, e de outro lado a empresa AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.864.703/0001-19, com endereço na Av. Melício Machado, nº 1060 - Loja 21, Aeroporto, CEP: 49038-443 - Aracaju/SE, neste ato representada pelo(a) Sr. Ravison Silva de Souza, portador(a) do RG n.º 584.310/SSP-SE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 343.619.955-91, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de agenciamento de viagem e hospedagem, que se regerá pelas Leis n.º 14.133/2021, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de natureza continuada de Agenciamento de Viagens em níveis Intermunicipal, Interestadual, Nacional, em voos regulares, bem como prestação de serviços correlatos de hospedagem em apartamento simples, duplo e/ou triplo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO 17, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Condições de execução:

a) O prazo de início de execução será imediatamente após assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**3.2 Local e horário da prestação dos serviços:**

a) Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados por meio eletrônico, contato telefônico ou endereço a ser informado pela CONTRATADA.

b) O atendimento deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), por meio de telefone fixo e móvel, correio eletrônico, mensagem via aplicativo e outros recursos que permitam ao usuário efetuar alteração ou emissão de bilhetes. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Em finais de semana e feriados, a Contratada deverá indicar um empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

**3.3 Condições Gerais**

a) No valor do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias e aéreas e serviços correlatos de hospedagem, deverão estar incluídos todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos (tributos, descontos e demais encargos incidentes sobre os serviços etc);

b) O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço de agenciamento, será apurado a partir do valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV), multiplicado pela quantidade de emissão, remarcação, cancelamento e endosso, limitados pelo valor estimado do contrato;

b.1) Os valores mencionados no item anterior não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de passagens aéreas;

c) Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens, serviços correlatos de hospedagem, serão repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que intermediará o pagamento junto às companhias rodoviárias e aéreas que emitiram os bilhetes, bem como, aos hotéis;

d) O Agenciamento compreende a emissão, remarcação, cancelamento e endosso referentes aos bilhetes de passagem rodoviária e aérea pela agência de viagens e reserva, remarcação e cancelamento referentes aos serviços de hospedagem.

e) Passagem rodoviária e aérea, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

f) Trecho, a que se refere o subitem anterior, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia rodoviária e aérea.

g) O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, bem como a aérea nacional e serviços correlatos de hospedagem.

h) O instrumento convocatório disporá, conforme subitens abaixo, sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

h.1) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias rodoviárias e aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

h.2) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

h.3) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado à CONTRATANTE, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, ou outro método a ser indicado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

i) O fiscal do contrato poderá, a seu exclusivo critério, fazer indicação dos hotéis, os quais deverão ser prontamente atendidos, desde que haja disponibilidade de vagas, podendo realizar pesquisas de preço de serviços de hospedagem ou escolher o hotel mais próximo do local do evento/atividade em que o hóspede irá participar, enfim, procurando obter o melhor custo-benefício da contratação e, em seguida, informar e formalizar a solicitação junto a CONTRATADA.

j) O preço do serviço de hospedagem, deverá ser o mesmo aplicado em seu balcão de atendimento, devendo a CONTRATADA repassar ao CONTRATANTE todos os preços promocionais vigentes à época da solicitação.

k) Para o serviço de hospedagem, será obrigatório a emissão das devidas requisições/ordem de serviço, nas quais deverão constar obrigatoriamente a assinatura do hóspede, devendo estas, posteriormente, serem enviadas ao CONTRATANTE para fins de comprovação, quando do encaminhamento das notas/faturas.

k.1) A CONTRATANTE não se responsabilizará por requisições/ordens de serviço que não estejam devidamente assinadas pelos hóspedes, ficando o ônus a cargo da CONTRATADA.

k.2) Os serviços não solicitados formalmente pelo fiscal do contrato ou não descritos no Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade dos hóspedes, não se responsabilizando o CONTRATANTE por tais despesas, devendo o hóspede ser devidamente informando no ato do seu ingresso no hotel.

#### 3.4 Fornecimento das passagens

a) A emissão de bilhete de passagem DEVERÁ SER PROVIDENCIADA UTILIZANDO-SE A MENOR TARIFA e, no caso de promoções praticadas pelas companhias rodoviárias e aéreas, deverão ser repassadas ao CONTRATANTE, de acordo com a legislação atual em vigor;

b) Para atendimento ao item anterior, tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão efetuar pesquisas em todas as companhias rodoviárias e aéreas que atendam aos trechos e horários requisitados por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

c) As passagens deverão ser solicitadas preferencialmente através de meio eletrônico, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA ou enviado por e-mail.

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um sistema de auto agendamento tipo self- Booking, com os seguintes requisitos:

d.1) Acesso via rede mundial de computadores (World wide web);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

- d.2) Tela única de consulta simultânea a todas as rotas/percursos das principais companhias rodoviárias intermunicipais e interestaduais, constando trecho(rota/percurso), horários, marcação de assento, linha de ônibus, taxa de embarque e preço;
- d.3) Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- d.4) Cotação simultânea de, no mínimo 03 (três) companhias rodoviárias e aéreas para o trecho consultado, indicando o menor preço, salvo quando inexistir essa quantidade de companhias operando no estado;
- d.5) Serviços de reserva de bilhetes rodoviários intermunicipais e interestaduais, aéreos nacionais;
- d.6) Acesso por senhas individuais;
- d.7) Relatório de remarcação de bilhetes;
- d.8) Levantamento de passagens emitidas por passageiro, devendo conter as seguintes informações: valor da passagem, destino e período da viagem;
- d.9) Capacitar os usuários do CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de self-Booking.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema homologado pelas companhias rodoviárias e aéreas.
- f) As solicitações de emissão de passagens deverão ser enviadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a viagem;
- g) Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de emissão de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender ao solicitado.
- h) Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, o CONTRATANTE deverá ser totalmente atendido, via contato telefônico ou e-mail que deverá ser fornecido posteriormente;
- i) Os bilhetes de passagem emitidos deverão, preferencialmente, ser enviados por e-mail, informados após a assinatura do contrato, em até 02 (duas) horas a partir do recebimento da requisição ou ofício;
- j) No caso de não cumprimento do prazo estipulado para a emissão de bilhete de passagens rodoviárias e aéreas, havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE na próxima fatura.
- k) Na impossibilidade de envio via e-mail, a critério do CREFITO-17, os bilhetes poderão ser retirados nos balcões de atendimento da rodoviária e aeroporto.
- l) As informações de voos deverão indicar: local de destino, nome da companhia aérea, número do voo, data, horário de saída e chegada e o número do voo nas conexões (se existentes) produtos e serviços adquiridos (quando necessário) e o código localizador;
- m) A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas, horários e tarifas(taxas) indicados nas requisições, para que a permanência em rodoviárias seja a menor possível;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

n) A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre voos diretos e, quando houver necessidade de conexão, que a permanência em aeroportos seja a menor possível;

o) Em substituição aos bilhetes não utilizados e pagos em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto em fatura/nota fiscal, com o devido esclarecimento do desconto no corpo do supracitado documento observando, no que

couber, as novas disposições contidas na resolução de n.º 400 da ANAC;

p) A CONTRATADA deverá manter o CREFITO-17 informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.

### 3.5 Da Hospedagem:

3.5.1 O serviço de hospedagem será prestado em unidades habitacionais simples, dupla e/ou tripla, com as características mínimas abaixo descritas.

a) Da Área Comum: Estado de conservação e manutenção das instalações, construção, equipamentos e do mobiliário em boas condições, local para guarda de bagagens, empregados uniformizados e identificados, climatização adequada nas áreas sociais fechadas.

b) Da Unidade Habitacional (UH): A Unidade Habitacional deverá contar minimamente com: 01 (uma) cama na UH simples, 02 (duas) camas na UH dupla, 03 (três) camas na UH tripla, estado de conservação e manutenção das instalações, construção, equipamentos e do mobiliário em boas condições, tranca interna, armário, closet ou local específico para a guarda de roupas, travesseiro, roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação, cesta de lixo, climatização adequada, tomada, ramal telefônico, televisão, controle remoto de televisão, acesso à internet Wi-fi ou similar, lavatório com espelho, sabonete e uma toalha por hóspede, tapete dos banheiros, suporte ou apoio para produtos de banho, cesta de lixo dos banheiros.

c) Dos Serviços Extras de Hotelaria: Hotel deverá contar minimamente com: serviço de recepção aberto por, no mínimo, 12 horas e acessível por telefone durante 24 horas, com capacidade de atendimento em cada turno, serviço de conexão à internet nas áreas sociais, serviço de limpeza para as Unidades Habitacionais em uso, serviço de troca de roupas de cama em dias alternados, serviço de troca de roupas de banho diariamente, serviço de café da manhã.

3.5.2 A CONTRATADA prestadora de serviços de hospedagem deverá receber os hóspedes em data e horário informados pelo fiscal do contrato.

3.5.3 Os serviços de hospedagem deverão ser realizados mediante requisição, autorização ou ordem de serviço, emitido pelo fiscal do contrato, em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

a) Serviços de alimentação, bebidas, frigobar, somente quando expressamente autorizado pelo fiscal de contrato, em estrita observância aos quantitativos e itens liberados para consumo.

3.5.4 As solicitações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para ingresso do hóspede.

a) Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de serviço de hospedagem fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender ao solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

3.5.5 A disponibilidade dos serviços extras de hotelaria, devem ser considerados no valor unitário da DIÁRIA, tendo em vista que fazem parte do mesmo serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

4.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

4.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

5.1 O valor total do presente contrato será de R\$ 0,00 (zero reais), no qual estarão incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as responsabilidades objeto do presente instrumento.

6.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

6.4 Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, serviços outros, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado.

6.5 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

6.6 Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

6.7 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

6.9 Executar serviços, em caráter excepcional, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das atividades do CONTRATANTE.

6.10 Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

6.11 Executar os serviços objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o Edital, o Termo de Referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

6.12 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

7.2 Solicitar reparação/substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

7.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.

7.4 Assegurar-se de que os preços Contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

7.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

7.6 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste termo de referência.

7.7 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na entrega/realização dos produtos/serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência e no Edital.

7.8 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

7.9 É vedado ao Contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais;

7.10 É vedado ao Contratante, através de quaisquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora.

7.11 O fiscal do contrato, terá a missão de garantir o bom andamento da execução dos serviços, devendo este(s) permanecer(em) no local do trabalho, em tempo integral, caso necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária por meio dos prepostos. Os mesmos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

7.12 No momento imediatamente anterior à assinatura de seus contratos a Comissão de Contratação deverá verificar se a licitante vencedora, que iniciará a prestação de serviços, não se enquadra em quaisquer das vedações previstas no Art. 17 da Lei Complementar n.º 123/2006, tomando, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência desta situação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **8.1 Recebimento**

8.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

8.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

- . Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- . Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 8.3 Prazo de Pagamento

8.3.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das notas fiscais/faturas (da CONTRATADA) acompanhadas do bilhete pela CONTRATANTE.

8.3.2 Havendo erro na apresentação das notas fiscais/faturas ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### 8.4 Forma de Pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em sua proposta.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal e municipal aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ).

8.4.6 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado para a contratação, aplicando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme previsto no inciso LVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

“II - Por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1 O prazo de garantia mínima por vício do objeto, será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC e nas normas técnicas aplicáveis somadas à garantia complementar ofertada pelo prestador de serviço, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato ocorrerão:

I) Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas

II) Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.03.008 - Hospedagens e Alimentação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO**

12.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = VA \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = i / 100$$

365

$$I = 6 / 100$$

365

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)**

13.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. 13.2 Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

15.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.5 O fiscal do contrato informará à diretoria, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à diretoria. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.7 O fiscal do contrato comunicará à diretoria, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15.9 A fiscalização caberá ao CREFITO-17, por intermédio de um servidor especificamente designado para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 As sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

16.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 Além do item contido no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS**

17.1 É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE.

17.2 Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa CONTRATADA junto o CREFITO-17, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,

conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

19.1 Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado às partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

20.2 Para efeitos legais, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – CREFITO 17, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

20.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

20.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CREFITO-17, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

20.5 A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CREFITO-17, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

20.6 A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.7 A CONTRATADA cooperará com o CREFITO-17 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

20.8 O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo CREFITO-17, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.9 Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável do CREFITO-17 para que decida previamente sobre a questão.

20.10 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Aracaju – Sergipe, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Aracaju– SE, 25 de setembro de 2024

JADER PEREIRA DE FARIAS  
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER  
PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520  
Dados: 2024.09.24 09:59:00 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

Jader Pereira de Farias Neto

CONTRATANTE

RAVISON SILVA DE  
SOUZA:34361995591

Assinado de forma digital por  
RAVISON SILVA DE  
SOUZA:34361995591  
Dados: 2024.09.18 17:08:39 -03'00'

AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA,

Ravison Silva de Souza

CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

---

Tatiane de Oliveira Santos

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_